DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5992/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13474/2016
PROTOCOLO	: 1697342
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA PARA O SETOR FINANCEIRO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
CONTRATADA	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S – LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 169.448,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA PARA O SETOR FINANCEIRO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2016** - (fls. 26-72) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 38/2016** - (fls. 220-225) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de orientação e consultoria para o setor financeiro, contabilidade e recursos humanos, abrangendo: orientação quanto a execução orçamentária e contabilidade pública, compras, licitações, contratos, recursos humanos e treinamento, conforme Cláusula Primeira - (fls. 220).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 169.448,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme Cláusula Quinta - (fls. 222).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 28/03/2016 a 31/12/2016, nos termos da Cláusula Oitava - (fls. 223).

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–600/2017* - (fls. 231-236).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-7190/2017* - (fls. 260-261) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno.

O procedimento licitatório – *Tomada de Preços n.º 003/2016* - (fls. 26-72) – seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da autorização, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação da comissão, do Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, dos documentos de habilitação dos licitantes, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 38/2016* - (fls. 220-225), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ainda devidamente acompanhado do comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de orientação e consultoria para o setor financeiro, contabilidade e recursos humanos, abrangendo: orientação quanto a execução orçamentária e contabilidade pública, compras, licitações, contratos, recursos humanos e treinamento, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 220).

O valor estimado para a contratação é de R$ 169.448,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais) e o prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 28/03/2016 a 31/12/2016.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, o Corpo Técnico entende

que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual assim conclui: (fls. 235)

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 3/2016 realizado pelo Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 38/2016, celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda - Epp (CNPJ nº 03.995.026/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Encampando o posicionamento da Equipe Técnica, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 260)

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o Procedimento Licitatório e formalização do Contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Tomada de Preços n.º 003/2016* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 38/2016* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual estão aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 38/2016** celebrado entre o **Município de**

Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.995.026/0001-05, representada pelo Senhor Luiz Carlos Rossi**,** CPF/MF nº 187.087.906-63, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 121, I, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de junho 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator